



**Centro Universitário de Brasília
Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento
ICPD**

BRUNA DE CARVALHO JATOBÁ E SOUSA

**MULHERES MUÇULMANAS NO BRASIL:
DIVERSIDADE CULTURAL x DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES**

Brasília/dezembro

2006

BRUNA DE CARVALHO JATOBÁ E SOUSA

**MULHERES MUÇULMANAS NO BRASIL:
DIVERSIDADE CULTURAL x DIREITOS HUMANOS DAS
MULHERES**

Trabalho apresentado ao Centro Universitário de Brasília (UniCEUB/ICPD) como pré-requisito para a obtenção de Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu, na área de Direitos Humanos.

Orientador: Professora Dra. Ana Liési Thurler

Brasília/dezembro

2006

BRUNA DE CARVALHO JATOBÁ E SOUSA

**MULHERES MUÇULMANAS NO BRASIL:
DIVERSIDADE CULTURAL x DIREITOS HUMANOS DAS
MULHERES**

Trabalho apresentado ao Centro Universitário de Brasília (UniCEUB/ICPD) como pré-requisito para a obtenção de Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu, na área de Direitos Humanos.

Orientador: Professora Dra. Ana Liési Thurler

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

BANCA EXAMINADORA

Professora. Dra. Ana Liési Thurler

Professora Dra. Tânia Cruz

Professor. Dr. Gilson Ciarallo

Dedico esse trabalho a todas as mulheres que têm coragem de lutar por seus direitos, mesmo em situações diversas, como é o caso de muitas mulheres que vivem em Estados Fundamentalistas.

Agradecimentos

À minha família, que sempre me apoiou em todos meus projetos.

Às professoras Tânia e Ana Liési, pelo apoio e incentivo durante todo o tempo de realização desta pesquisa.

Ao Arthur e Carol, por toda ajuda na formatação e revisão final desse trabalho.

Aos amigos Luiza, Gustavo e Roberta, pela ajuda em localizar e contatar as mulheres entrevistadas nessa pesquisa.

A todas as mulheres que se dispuseram a participar desta pesquisa, meu eterno agradecimento.

“You must not lose faith in humanity. Humanity is an ocean; if a few drops of the ocean are dirty, the ocean does not become dirty”.

Mahatma Gandhi

LISTA DE TABELAS:

Tabela 01: Faixa etária.....	59
Tabela 02: País de origem.....	59
Tabela 03: Uso do véu em relação à idade.....	60
Tabela 04: Uso do véu em relação ao grupo de países.....	61

RESUMO

Ao estudar a evolução histórica dos direitos humanos podemos constatar enorme avanço no campo dos direitos humanos das mulheres, mas esses direitos ainda encontram barreiras para sua aplicabilidade em vários países, principalmente os muçulmanos onde o fundamentalismo religioso prevalece sobre o conceito moderno de direitos humanos. Visando tal fato, o presente trabalho tem como objetivo estudar o comportamento de mulheres muçulmanas que, vindo de países fundamentalistas que desrespeitam os direitos das mulheres, migram para Estados laicos, principalmente, no caso, para o Brasil. O presente trabalho visa investigar as razões de certos comportamentos mantidos por essas mulheres, mesmo longe dos Estados fundamentalistas. Também tem por objetivo estudar até onde o conceito de relativismo cultural prevalece sobre os direitos das mulheres, principalmente no caso das imigrantes, que acabam se encontrando em situações onde ficam entre suas leis e costumes, às vezes abusivos aos olhos ocidentais, e as liberdades oferecidas por um Estado laico. Para isso, foi realizado um estudo teórico, como também foi apresentada uma pesquisa de campo, entrevistando mulheres muçulmanas imigrantes, a fim de responder tais questões.

Palavras-chave:

Palavras-chave: Direitos Humanos das Mulheres; Mulheres Muçulmanas; Estado Laico; Relativismo Cultural.

ABSTRACT

When studying the evolution of human rights, we may perceive great advance in the field of women's rights, but those rights still find some barriers for their applicability in several countries, specially in Muslim countries where religious fundamentalism prevail over the modern concept of human rights. Seeking that fact, this research aims to study the behavior of Muslim women which coming from fundamentalist countries, immigrate to secular countries, specially, in this case, to Brazil. This study aims to investigate the reasons why certain behaviors are kept by those women, even when they are far from fundamentalist countries. This research also aims to study till where the concept of cultural relativism prevails over women's rights, especially when we talk about immigrants, which usually find themselves caught between their own laws and habits, which sometimes seemed abusive to the western society, and liberties and habits of a secular society. For that matter, a theoretical study was accomplished as also was presented a research containing several interviews with immigrant Muslim women, aiming to answer all the questions raised in this study.

Key Words:

Key Words: Women's Rights; Muslim Women; Secular Countries; Cultural Relativism.

SUMÁRIO

Dedicatória	IV
Agradecimentos	V
Epígrafe	VI
Lista de Tabelas	VII
Resumo	VIII
Abstract	IX
Introdução	12
Capítulo 1: Breve histórico dos direitos humanos	15
1.1 - Evolução histórica dos Direitos Humanos	15
1.1.1 - O surgimento do Conceito de Direitos Humanos	15
1.1.2 - A Carta da ONU	18
1.2 - Os direitos humanos das mulheres	19
1.2.1 – Histórico	19
1.2.2 - As Nações Unidas e o Direito das Mulheres	23
Capítulo 2: Os direitos humanos e a religião	28
2.1 - O Fundamentalismo Religioso e os Direitos Humanos	28
2.1.1 – O surgimento do conceito de fundamentalismo	28
2.1.2 – Fundamentalismo e os Direitos Humanos das Mulheres	30
2.2 – A religião Muçulmana e as Mulheres	33
2.2.1 – O Fundamentalismo Islâmico	33
2.2.2 – Os Direitos Humanos das Mulheres no Islã	35
2.3 - O Estado Laico	38
2.3.1 – A importância do Estado Laico	38
2.3.2 - As mulheres e o Estado Laico	41
2.3.3 - O Brasil como Estado Laico	43
Capítulo 3: Fundamentalismo religioso e relativismo cultural	47
3.1 - Mulheres Muçulmanas que vivem em um Estado Laico	47
3.1.1 - Relativismo Cultural – Direitos e Preconceitos.....	47
3.1.2 - A Questão do Véu	50

3.2 - Mulheres muçulmanas no Brasil	54
3.2.1 – Comunidade Islâmica no Brasil	54
Capítulo 4: Análise dos questionários aplicados	58
4.1 – Estudo dos dados coletados	58
4.1.1 - Questionários aplicados	58
Considerações Finais	68
Referências Bibliográficas	73
Apêndice	76

INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como principal objetivo estudar, dentro do campo dos direitos humanos das mulheres, a situação das mulheres muçulmanas imigrantes e de suas descendentes, que vindo de países predominantemente muçulmanos, ao imigrarem para Estados laicos - no caso desta pesquisa especialmente o Brasil - encontram-se em situação dúbia, entre as leis e códigos familiares islâmicos e os direitos humanos das mulheres.

Para entender a situação dessas mulheres, torna-se necessário estudar primeiramente a evolução histórica dos direitos humanos, aonde uma das suas maiores conquistas são os direitos das mulheres.

No entanto, apesar dessa evolução, ainda existem mulheres que se negam a receber seus direitos, como é o caso de muitas mulheres muçulmanas. Por esse motivo, vários estudiosos e defensores dos direitos humanos encontram várias “barreiras” ao tentar por em prática esses direitos já existentes em teoria, tornando assim o tema de extrema relevância no campo de aplicabilidade dos direitos humanos.

As mulheres muçulmanas que são imigrantes em países ocidentais, em especial o Brasil, como no caso da presente pesquisa, vivem, algumas vezes, em comunidades totalmente diferentes em relação a sua cultura e normas religiosas de sua origem.

Portanto, vivendo nesse tipo de sociedade, tem-se mais informação em relação a outras culturas e religiões, e mesmo assim, vemos muitas mulheres muçulmanas abdicando de seus direitos em função de sua religião.

A presente pesquisa tem como principal objetivo entender as razões para o repúdio de seus direitos, pois para estudar e compreender os direitos humanos, principalmente os direitos das mulheres, é preciso entender o pensamento de certas mulheres em relação a esses direitos, para só assim, poder colocar os mesmos em prática.

Em geral, a sociedade ocidental, principalmente as mulheres em plena consciência dos seus direitos tão arduamente conquistados, tem algumas dificuldades em aceitar certos tipos de comportamentos em detrimento dos direitos das mulheres.

Esse tipo de “discordância” pode causar certos conflitos nas sociedades ocidentais, como pode ser visto atualmente em vários países, onde comunidades muçulmanas têm dificuldade de se integrar na sociedade e até mesmo causar espanto nos defensores dos direitos humanos quando descobrem que essas mulheres, por inúmeros motivos, não estão dispostas a receber sua ajuda.

Estudar a sua religião, sua cultura, principalmente no caso das imigrantes que vivem em meio de outras culturas diferentes, ajudaria a compreender melhor a forma de pensamento dessas mulheres. A partir desse ponto poderíamos começar a compreender como a religião e a cultura influem tanto no seu modo de vida e

estabelecer algum parâmetro a respeito de até onde se pode interferir no comportamento dessas mulheres em função de proteção dos direitos humanos das mulheres sem agredir seus costumes e sua cultura.

Ao fazer primeiramente um estudo teórico do tema, no primeiro capítulo será abordado um histórico dos direitos humanos, onde podemos compreender sua evolução e suas falhas de aplicabilidade, para então, no segundo capítulo estudar a questão dos direitos humanos das mulheres e sua relação com a religião. No segundo capítulo poderão ser compreendidos vários aspectos que ajudam a traçar o perfil das mulheres muçulmanas em relação aos direitos humanos das mulheres.

No terceiro capítulo será ser estudado o caso particular das mulheres muçulmanas no Brasil, principalmente através de dados coletados em pesquisa de campo, para que finalmente nos objetivos finais do presente trabalho, poderá ser compreendido até onde se pode interferir nos costumes e práticas religiosas, mesmo que seja para proteção dos direitos das mulheres.

O método de pesquisa utilizado nessa monografia foi primeiramente histórico, abordando em primeiro plano, fatos históricos para poder criar uma concepção real do problema apresentado.

O método de abordagem desta pesquisa foi então indutivista, no qual foram identificados fatos a serem estudados, para se criar uma abordagem concreta. Através de leituras de textos científicos, como também de aplicação de questionários, foi possível construir a realidade proposta para esta pesquisa.

Capítulo 1: BREVE HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS

1.1 - Evolução histórica dos Direitos Humanos

1.1.1 - O surgimento do Conceito de Direitos Humanos

Para se falar em qualquer ramo dos direitos humanos, principalmente no que diz respeito a sua aplicabilidade, é fundamental que se estude primeiramente a sua evolução histórica. Entendendo a história dos direitos humanos, pode-se então tentar compreender o cenário atual no conjunto de sua evolução como também de suas falhas.

O conceito de Direitos Humanos já existia no pensamento europeu por vários séculos, pelo menos desde o tempo do Rei John, rei da Inglaterra em 1215. Depois de o rei violar várias leis e costumes antigos – pelas quais a Inglaterra tinha sido governada – seus súditos o obrigaram a assinar a *Magna Carta*, que enumera um grande número de pensamentos que mais tarde viriam a ser chamados de “direitos dos homens”¹.

As tradições políticas e religiosas de outras partes do mundo, em várias épocas, também proclamaram o que viria a ser chamado de direitos humanos,

¹ HUNT, 1996.

criando regras que seriam consideradas justas e delimitando limites ao poder, à vida, à propriedade e às atividades dos cidadãos.

Nos séculos XVIII e XIX na Europa, diversos filósofos propuseram o conceito de “direitos naturais”, que seriam os direitos pertencentes à pessoa pela natureza, ou seja, porque simplesmente essa pessoa era um ser humano e não pela sua pertinência como cidadão a algum país em particular ou porque era membro de alguma religião em particular ou grupo étnico².

Esse conceito foi rigorosamente discutido e rejeitado por alguns filósofos da época por ser considerado sem base. Já outros o viam como a formulação de um princípio no qual todas as idéias de direitos dos cidadãos e também liberdade política e religiosa estavam baseadas³.

No final do século XVIII duas grandes revoluções ocorreram no mundo e influenciaram muito esse conceito. Em 1776, a maioria das colônias Britânicas na América do Norte proclamaram sua independência em relação ao Império Britânico em um documento de extrema importância para a história dos direitos humanos, a Declaração da Independência Americana.

Em 1789 ocorreu o que talvez fosse o maior acontecimento na história dos direitos humanos: o povo da França derrubou a monarquia e proclamou a primeira

² VINCENT, 1986.

³ Idem.

República Francesa. Dessa revolução surgiu a “Declaração dos Direitos do Homem⁴”.

Com o século XX, a primeira iniciativa considerada marcante na área internacional referente aos direitos humanos foi a criação, pelo Tratado de Versalhes, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919, vinculada à sociedade das Nações, aberta ao transnacionalismo da representação operária e patronal, e destinada a harmonizar, em nível adequado, as condições de vida dos trabalhadores⁵.

A própria criação da Sociedade das Nações, após o término da Primeira Grande Guerra, constitui um desenvolvimento relevante na área de direitos humanos. Com efeito, o desmembramento dos grandes impérios multinacionais e a afirmação do princípio das nacionalidades, suscitou dramaticamente, em Estados de população heterogênea, problemas das minorias e dos refugiados – cujo potencial de ameaça à paz configurou-se como ponderável⁶.

A Sociedade das Nações, por isso mesmo, iria tutelar as minorias e cuidaria dos refugiados, cujo aparecimento em larga escala, como vítimas do mal no mundo, ou seja, de guerras, foi revelador de inesperada dissociação, não prevista pelo modelo da Revolução Francesa, entre os direitos dos homens e os direitos dos povos.

⁴ Declaração dos Direitos dos homens e cidadãos, 1789.

⁵ VINCENT, op. cit.

⁶ LAFER, 1995.

1.1.2– A Carta da ONU

Foi necessária a catástrofe da Segunda Guerra Mundial para que os direitos humanos passassem a receber, no sistema internacional e no novo direito criado pela Carta da ONU, uma abordagem distinta daquela com a qual vinham sendo habitualmente tratados. Os desmandados do totalitarismo que aterrorizavam vários países da Europa e que levaram ao megaconflito haviam consolidado a percepção de que os regimes democráticos apoiados nos direitos humanos eram os meios propícios à manutenção da paz e da segurança internacional⁷.

A Carta da ONU representa a concretização das aspirações referidas, imprimindo um teor ético à futura organização das Nações Unidas, em que pesem as motivações nem sempre de cunho ético que estão na sua origem e as divergências de interpretação a que seus dispositivos têm se prestado. Esse teor ético vincula-se a valores como a paz como valor positivo da mesma que vai além da mera ausência da guerra, abrangendo os direitos humanos, a democracia, a tolerância, a cooperação e a aspiração pelo desenvolvimento econômico⁸.

Como já foi dito, a Carta da ONU contém diversas referências aos direitos humanos. Consagra, por outro lado, o princípio da não ingerência em assuntos da competência interna dos Estados, o que deu origem a divergências de interpretação quanto à legitimidade de um envolvimento mais ativo das Nações Unidas na área

⁷ LAFER, Op. cit.

⁸ WESTON & MARKS, 1999.

dos direitos humanos, tornando-se assim um grande problema para a aplicação prática dos mesmos.

Com tudo isso, é preciso admitir um importante avanço na área dos direitos humanos registrado no século XX, principalmente sob o amparo da ONU, mas apesar de os direitos humanos serem hoje considerados como algo pertencente à espécie humana, também são bastante conflitivos, porque sempre nascem do conflito entre os que lutam por uma nova ordem e os que procuram manter seu predomínio na ordem vigente.

Daí o fato de que a história dos Direitos Humanos não seja linear, mas contenha grandes avanços e dramáticos retrocessos. A situação do mundo atual, depois de mais de 200 anos da primeira declaração dos direitos dos homens, ainda convive com a fome e a corrida armamentista, o que é uma mostra eloqüente dessa característica de avanços e retrocessos.

1.2 - Os direitos humanos das mulheres

1.2.1 - Histórico

Ao longo da história da humanidade, a mulher sempre sofreu inúmeras discriminações e opressões, em vários sentidos. Na história dos direitos humanos,

infelizmente a evolução aconteceu lentamente. Ao longo dos séculos, mulheres de todas as nacionalidades sempre tentaram se “emancipar”, ou seja, conseguir algum direito próprio. Na idade média, muitas mulheres que não obedeciam ao sistema quase totalmente dominado pelos homens da época, eram simplesmente acusadas de serem “bruxas” e condenadas à morte⁹.

Em 1791, em plena Revolução Francesa, 2 anos após a Declaração dos Direitos do Homem, fato histórico de extrema importância na história dos direitos humanos, como já falado, ocorreu um fato interessante no que se diz respeito aos direitos das mulheres: Olympe de Gouges, filha de um açougueiro de Paris, escreveu a Declaração dos Direitos das Mulheres¹⁰.

Em uma resposta direta a Declaração dos Direitos dos Homens, Olympe encorajava as mulheres a “acordar e descobrir seus direitos”, desafiando a inferioridade da mulher presumida na declaração de direito dos homens. Ao tentar simplesmente divulgar sua idéia, Olympe foi logo acusada de traição e condenada a morte¹¹.

Outro fato marcante com relação à luta pelos direitos das mulheres se deu em março de 1857. Nesse dia, operárias de uma fábrica de tecidos, situada na cidade de Nova York, fizeram uma grande greve. Ocuparam a fábrica e começaram a reivindicar melhores condições de trabalho, tais como, redução na carga diária de

⁹ HALSALL, 2001

¹⁰ Declaração dos Direitos das Mulheres, 1791.

¹¹ HALSALL, Op.cit

trabalho para dez horas (as fábricas exigiam 16 horas de trabalho diário), equiparação de salários com os homens (as mulheres chegavam a receber até um terço do salário de um homem, para executar o mesmo tipo de trabalho) e tratamento digno dentro do ambiente de trabalho¹².

A manifestação foi reprimida com muita violência. As mulheres foram trancadas dentro da fábrica, que foi incendiada. Aproximadamente 130 tecelãs morreram carbonizadas, num ato de total falta de respeito aos direitos humanos. Porém, somente no ano de 1910, durante uma reunião sobre direitos das mulheres realizada na Dinamarca, ficou decidido que o 8 de março passaria a ser o "Dia Internacional da Mulher", em homenagem as mulheres que morreram na fábrica em 1857¹³. Mas somente no ano de 1975, através de um decreto, a data foi oficializada pelas Nações Unidas, como será discutido nesse estudo mais adiante.

Algumas mulheres – e homens - continuaram lutando por seus direitos ao longo do século XIX, e que vieram a escrever textos que seriam fundadores de uma democracia liberal, como por exemplo, John Stuart Mill, que em 1869 escreveu o livro “The subjection of Women”, deixando claro seu pensamento contrário à “subordinação legal de um sexo a outro”¹⁴. Mill inclusive chegou a apresentar no parlamento inglês uma proposta para uma emenda que dava o direito ao voto da mulher inglesa, mas sua proposta foi derrotada por 194 votos contra e 73 a favor¹⁵.

¹² HALSALL, Op.cit

¹³ Idem

¹⁴ MILL, 1869

¹⁵ RIBEIRO, 2005

No final do século XIX e no início do século XX, a luta das mulheres pelo direito ao voto, iniciada ainda no século XIX, quando as mulheres norte-americanas se engajaram na abolição da escravatura nos Estados Unidos, cresceu em grandes proporções.

A Nova Zelândia foi o primeiro país do mundo a conceder o direito ao voto às mulheres, no ano de 1893, as quais tinham direitos políticos no âmbito municipal desde 1886. A Austrália concedeu o voto em 1902, com algumas restrições. Na Europa o primeiro país em que as mulheres obtiveram o direito ao voto foi a Finlândia, em 1906¹⁶.

Nos Estados Unidos, a luta aumentou, com passeatas e manifestações. Finalmente, a emenda que concedeu o direito de voto às mulheres foi aprovada pelo Congresso dos Estados Unidos em 1919, e ratificada em 1920, tornando-se a 19ª emenda da Constituição, que proibiu a discriminação política com base no sexo¹⁷.

Na América Latina, o primeiro país que concedeu o voto às mulheres foi o Equador, em 1929. Na Argentina, só após a posse de Juan Domingo Perón, em 1946, é que começou a campanha pelo voto feminino, através de sua esposa Evita. No Brasil, as mulheres só conquistaram o direito ao voto em 1932¹⁸. O papel do Brasil na luta pelos direitos das mulheres será discutido posteriormente.

¹⁶ RIBEIRO, Op. cit.

¹⁷ Idem

¹⁸ Idem

1.2.2 - As Nações Unidas e o Direito das Mulheres

Como já foi dito anteriormente, a criação das Nações Unidas foi essencial para a evolução dos direitos humanos. Apesar de não tomar, em um primeiro momento qualquer medida direcionada especialmente à mulher, a própria Declaração Universal deixa claro que “*Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição*”¹⁹. Ou seja, a Declaração Universal já tentava por em prática o fim de qualquer discriminação, inclusive referente a sexo.

Apesar de a Declaração Universal ter dado o primeiro passo na “internacionalização” dos Direitos das Mulheres, foi só na década de 70 que as Nações Unidas fizeram algo de efetivo direcionado exclusivamente às mulheres. O cenário atual mundial, com o surgimento do movimento feminista na década de setenta ajudou muitas mulheres a tomarem consciência de seus direitos e lutarem por eles, gerando assim vários pactos que se comprometem a proteger e garantir às mulheres o cumprimento de seus direitos²⁰.

Em 1975, as Nações Unidas realizaram a primeira Conferência Mundial relativa exclusivamente às Mulheres. Realizada no México, a Convenção das Nações Unidas tinha como objetivo promover direitos iguais para as mulheres em todo mundo. As Nações Unidas proclamaram o ano de 1975 como o Ano

¹⁹ Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

²⁰ MATLIN, 2000.

Internacional da Mulher, oficializaram o dia 8 de março como o “dia internacional da mulher”, como também proclamaram a Década da Mulher no período 1975-1985, o que nunca tinha ocorrido antes em relação às mulheres²¹.

A década da mulher foi de grande importância para a evolução histórica dos direitos humanos, pois deu a consciência aos seres humanos do direito de “igualdade” das mulheres, como parte dos direitos universais. Nessa década, como já foi dito nos parágrafos acima, surgiram vários pactos e também organizações não governamentais para defender os direitos femininos e proteger as mulheres contra todos os tipos de violação dos direitos humanos que poderiam ocorrer²².

Em 18 de dezembro de 1979, a Assembléia Geral das Nações Unidas adotaram a chamada CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher²³.

A convenção, que normalmente é descrita como uma declaração internacional dos direitos humanos das mulheres, consiste em um preâmbulo e mais trinta artigos, que definem o que constitui discriminação contra a mulher, como também promove uma agenda internacional para erradicar essa discriminação.

A Convenção entrou em vigor em 3 de setembro de 1981, e até hoje, 183 Estados são signatários²⁴. A partir daí, as Nações Unidas tem se esforçado para promover os direitos humanos das mulheres, por meio de convenções e pactos que

²¹ ORFORD, *apud* WESTON & MARKS, Op. cit.

²² *Idem*.

²³ Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as Mulheres, 1979.

²⁴ ONU. UN Division for advancement of women, 1946

garantam, pelo menos teoricamente, o cumprimento de seus dispositivos e proteção para as mulheres.

Uma das principais medidas tomadas pelas Nações Unidas foi a criação do Fundo de Desenvolvimento para Mulheres (UNIFEM), em 1976, após a primeira conferência mundial sobre as mulheres, na Cidade do México²⁵.

A partir da criação do UNIFEM, uma agência das Nações Unidas somente com o propósito de arrecadar fundos para a proteção dos direitos humanos das mulheres, as Nações Unidas mostraram uma mudança no pensamento universal e foi, sem dúvida, uma grande evolução de pensamento de toda a humanidade.

Até hoje ocorrem várias palestras e debates no sentido de garantir a proteção das mulheres, e a ONU tem realizado, por meio da UNIFEM, muitas conferências sobre o assunto, como por exemplo, a quarta Conferência Mundial sobre a Mulher e a mais recente, em 1995, na China.

Na quarta Conferência, realizada em Pequim, as organizações que trabalham com os direitos humanos das mulheres reivindicaram que os governos adotassem medidas concretas para melhorar a situação das mulheres em todo o mundo. Como resultado, representantes dos governos participantes, entre os quais o Brasil, assinaram Declaração de Pequim²⁶, chamada de “plataforma de ação”, um documento que incluiu um capítulo inteiro sobre a eliminação da violência contra as mulheres.

²⁵ EVANS, 1998.

²⁶ CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER. *IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Mulher*, 1995.

A Conferência de Pequim foi de extrema importância na luta contra a discriminação das mulheres. Porém, de acordo com certos autores, a conferência tratou mais de registrar e catalogar os problemas relacionados à violação dos direitos humanos das mulheres, do que apontar soluções para os problemas²⁷.

As Nações Unidas vêm tentando promover os direitos humanos das mulheres praticamente desde sua criação. A UNIFEM tem se mostrado efetiva, mais na divulgação do que na proteção propriamente desses direitos, mas inúmeras convenções, conferências e sessões continuam acontecendo, como a mais recente, a 35ª sessão sobre a CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, ocorrida entre 15 de maio e 2 de junho nesse ano de 2006, na sede das Nações Unidas em Nova York²⁸. O último Estado a ratificar essa convenção foi Brunei Darussalam, que ratificou a Convenção em maio de 2006²⁹.

Apesar de todo esforço das Nações Unidas, a dificuldade em se fazer cumprir o que foi estabelecido nos inúmeros pactos e convenções sobre as mulheres é enorme, como em qualquer área dos direitos humanos. A situação das mulheres em alguns países africanos e muçumanos ainda é, pelo menos aos olhos do ocidente, aterrorizante.

Em alguns países, os direitos das mulheres ainda encontram barreiras no fundamentalismo religioso, como é o caso de vários países muçumanos, que apesar de vários serem signatários das convenções das Nações Unidas, ainda tratam suas

²⁷ ORFORD, apud WESTON & MARKS, Op. cit.

²⁸ ONU. UN Division for advancement of women. Op. cit.

²⁹ HALSALL, Op.cit

mulheres como seres inferiores. Em alguns casos, os costumes antigos ainda prevalecem sobre os direitos humanos modernos, e, hoje em dia, o conflito existente entre os direitos humanos das mulheres e a liberdade religiosa, vem se tornando um dos maiores desafios no campo dos direitos humanos em geral³⁰.

³⁰ HOWLAND. 2001

Capítulo 2: OS DIREITOS HUMANOS E A RELIGIÃO

2.1 – O Fundamentalismo Religioso e os Direitos Humanos

2.1.1 – O surgimento do conceito de fundamentalismo

Pode-se dizer que o termo “Fundamentalismo” é relativamente novo, tendo sido usado pela primeira vez nos Estados Unidos por volta de 1920, por um grupo de Cristãos Protestantes, que se auto-definiu como fundamentalista, após a divulgação de vários panfletos intitulados “*The Fundamentals*”³¹, entre 1910 a 1915³².

Os panfletos distribuídos por esse grupo continham várias críticas ao modernismo, ao naturalismo científico, valorizavam a Bíblia e enfatizavam valores morais. Esses panfletos pregavam o retorno do que o grupo considerava “conceitos fundamentais do cristianismo” e acreditavam na volta de um cristianismo mais dogmático, como o cristianismo da idade média³³.

Após os panfletos do grupo protestante, o termo fundamentalismo só iria ser usado novamente na década de 1980, quando jornalistas americanos faziam análises políticas dos debates diários sobre a Emenda dos direitos iguais (ERA, em inglês) nos Estados Unidos. Vários jornalistas usaram o termo “fundamentalismo” de uma forma pejorativa, para apontar qualquer grupo cristão conservador,

³¹ Os fundamentais, em português.

³² HAWLEY, *apud* HOWLAND. Op. cit.

³³ Idem

principalmente os protestantes evangélicos, que eram contra vários conceitos da Emenda, como a legalização do aborto, por exemplo³⁴.

O termo fundamentalismo também começou a ser usado de uma maneira mais ampla após a revolução islâmica, no Irã, em 1979. No começo da década de 1980, praticamente qualquer membro do islã que rejeitava o modernismo secular do ocidente passou a ser considerado fundamentalista. Não demorou muito para que membros de outras religiões, principalmente as religiões predominantes no oriente, como os Hindus e até mesmo os Budistas, serem considerados fundamentalistas pela imprensa, e conseqüentemente, pela população ocidental³⁵.

Na década de 1990 o termo fundamentalismo já era usado por toda a população de uma forma pejorativa, para indicar qualquer grupo religioso considerado radical. Alguns estudiosos ainda tentaram mudar o conceito pejorativo do termo, substituindo-o por outros termos, como “nacionalismo religioso”, por exemplo³⁶, mas o termo fundamentalismo já tinha se tornado, e sendo até hoje, o termo usado para indicar qualquer grupo religioso radical, que é contra qualquer tipo de modernismo ou liberalismo e prega o retorno de práticas e dogmas religiosos antigos.

Os próprios grupos religiosos chamados de radicais pela cultura ocidental liberalista não aceitaram outros termos usados para descrevê-los e eles próprios se

³⁴ HAWLEY, *apud* HOWLAND. Op. cit.

³⁵ *Idem*

³⁶ *Idem*

intitulavam fundamentalistas³⁷, ajudando assim a popularizar o termo que ficou conhecido por toda a sociedade como sinônimo de algo radical, extremista.

Hoje em dia o termo fundamentalismo religioso é amplamente usado por vários estudiosos, principalmente para estudos no âmbito dos direitos humanos, como algo que vai contra o pensamento contemporâneo, contra os ideais pregados desde o iluminismo, o modernismo e conseqüentemente contra os direitos humanos. A maioria dos grupos considerados fundamentalistas não aceita vários conceitos e comportamentos da sociedade ocidental, principalmente no que diz respeito aos direitos humanos das mulheres.

2.1.2 – Fundamentalismo e os Direitos Humanos das Mulheres

O Fundamentalismo religioso, na maioria das vezes, devido ao seu extremismo, entra em conflito com vários conceitos considerados fundamentais aos direitos humanos, principalmente do campo dos direitos humanos das mulheres³⁸.

Como já estudado, a Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada pelas Nações Unidas, proclama que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos”³⁹, mas apesar da própria declaração e de inúmeros pactos e convenções favorecendo seus direitos, as mulheres ainda sofrem de falta

³⁷ HAWLEY, *apud* HOWLAND. Op. cit

³⁸ *Idem*.

³⁹ Declaração Universal dos Direitos Humanos, Op. cit.

de dignidade e direitos iguais, que são comprometidos principalmente por leis, costumes e tradições religiosas⁴⁰.

O Fundamentalismo religioso ocorre em praticamente todas as religiões, de maneiras diferentes. Mas pode-se dizer que o ponto em comum entre todos os tipos de fundamentalismo religioso é o controle que os fundamentalistas tentam exercer em relação às mulheres⁴¹, ou seja, o desrespeito aos direitos humanos das mulheres.

O choque entre os fundamentalistas e as mulheres como a tentativa de controle que os mesmos tentam exercer pode ser observado em qualquer parte do mundo, inclusive no mundo ocidental. Pode ser dado como exemplo o movimento do direito cristão, nos Estados Unidos que, para promover a sua própria visão de moralidade, chega até mesmo a assassinar médicos que praticam aborto, mesmo o aborto sendo legal na maioria dos estados americanos⁴².

Entre outros exemplos de atos de fundamentalistas religiosos que acabam prejudicando as mulheres, podemos citar o fundamentalismo muçulmano, que promoveu durante anos um apartheid de gênero no Irã, Sudão, Argélia e Afeganistão⁴³, ou o fundamentalismo Hindu, que promove até hoje, em algumas regiões da Índia, uma prática chamada *sati*, que consiste em queimar vivas as esposas viúvas na mesma fogueira em que o marido, já falecido, é queimado⁴⁴.

⁴⁰ ROSE, *apud* HOWLAND. Op. cit.

⁴¹ HELIÉ-LUCAS, *apud* HOWLAND. Op. cit

⁴² Idem

⁴³ Idem

⁴⁴ Idem

Há inúmeros exemplos de outros fundamentalistas religiosos que, em praticamente todo o mundo promovem práticas absurdas contra as mulheres, indo contra qualquer pacto ou convenção aprovada pelas Nações Unidas, ou mesmo pelo próprio Estado, para a proteção dos direitos humanos das mulheres.

No mundo ocidental, o fundamentalismo religioso mais conhecido e comentado é o fundamentalismo muçulmano. Talvez por uma questão cultural, a prática fundamentalista islâmica, que chega ao ocidente na maioria das vezes por meio dos meios de comunicação, impressiona mais a população ocidental. Mas apesar do que prega a mídia internacional, o fundamentalismo islâmico não é diferente de outros tipos de fundamentalismos religiosos⁴⁵, ou seja, praticamente todos cometem atos abusivos em relação às mulheres.

O Fundamentalismo religioso é, provavelmente, o mais importante, e mais perigoso movimento social dos últimos tempos⁴⁶. As práticas religiosas promovidas pelos fundamentalistas, muitas vezes não podem ser impedidas, pois mesmo existindo inúmeros pactos internacionais que garantam igualdade social entre homens e mulheres, na maioria das vezes o que prevalece é a tradição das doutrinas religiosas.

Apesar de todo o esforço e avanço dos direitos humanos das mulheres no último século, o conceito de relativismo cultural ainda é apresentado por muitos líderes religiosos para evitar que as leis internacionais que garantam a proteção da mulher sejam aplicadas. A Organização das Nações Unidas pouco pode fazer

⁴⁵ HELIÉ-LUCAS, *apud* HOWLAND. Op. cit

⁴⁶ DAVIES, 1997.

quando esse argumento, de que as tradições culturais e religiosas do local devem ser preservadas, é apresentado⁴⁷. O relativismo cultural, junto com o fundamentalismo religioso apresentam um dos maiores problemas a serem estudados nos dias de hoje.

2.2 – A religião Muçulmana e as Mulheres

2.2.1 – O Fundamentalismo Islâmico

Apesar de o fundamentalismo religioso ocorrer em praticamente todas as religiões e em todos os países do mundo, o fundamentalismo islâmico é o mais visado pela mídia internacional. A realidade das mulheres muçulmanas vem sendo apresentada ao mundo, de uma maneira que as mostra como mulheres vivendo em um mundo desprovidas de qualquer direito e a questão vem, cada vez mais, chamando a atenção de entidades e defensores dos direitos humanos.

Um dos motivos que faz o fundamentalismo islâmico chamar a atenção do ocidente é a forma como vários Estados islâmicos encaram a democracia. Um exemplo recente pode ser dado sobre a ausência de democracia em Estados islâmicos, é o caso da Argélia no ano de 1992, onde as eleições democráticas foram canceladas, mesmo depois de serem ganhas por um partido Islâmico⁴⁸.

⁴⁷ CHINKIN, *apud* HOWLAND. Op. cit

⁴⁸ ESPOSITO & VOLL, 1996.

Antes mesmo do cancelamento das eleições, um dos líderes do partido fundamentalista FIS (Fonte de salvação Islâmica, em português) fez um longo discurso contra a democracia, deixando claro a sua opinião a respeito dos partidos políticos que, de acordo com ele, não respeitavam o Corão⁴⁹. O líder e co-fundador do partido teria declarado que “*democracia era blasfêmia*” e que “*não existe democracia, pois o único poder existente seria de Deus, ou Allah, através do Corão, e não do povo*”⁵⁰. Discursos polêmicos como esse, pelo menos aos olhos do ocidente, certamente chamam a atenção do mundo ocidental, fazendo com que o fundamentalismo islâmico pareça ainda mais radical do que qualquer outro.

O problema é que não se pode definir exatamente o que é o fundamentalismo religioso islâmico nem definir seus atos praticados, já que não existe um mundo Islâmico uniforme, unificado e nem mesmo um mundo Islâmico onde a *shari'ah* (lei Islâmica) é aplicada de maneira igual⁵¹.

Cada Estado ou região em que existe o fundamentalismo islâmico possui sua própria interpretação da lei islâmica, havendo até mesmo discussões e guerras civis dentro dos próprios Estados, onde vários líderes religiosos discutem suas próprias interpretações do Corão e da *shari'ah*⁵², como é o caso dos muçulmanos xiitas e sunitas, que com graus diferentes de fundamentalismo vem travando combates em vários países islâmicos.

⁴⁹ HELIÉ-LUCAS, *apud* HOWLAND. Op. cit

⁵⁰ Idem, p. 22

⁵¹ Idem

⁵² ESPOSITO & VOLL, Op. cit.

Essa falta de uniformidade no mundo islâmico gera vários graus diferentes de fundamentalismos religiosos, levando as mulheres muçulmanas a terem vidas bem diferentes, sendo submetidos a diferentes graus de opressão e também obtendo diferentes direitos.

2.2.2 – Os Direitos Humanos das Mulheres no Islã

Para estudar os direitos humanos das mulheres no mundo Islâmico devem ser considerados vários fatores. O principal fator é a consciência de que não se pode generalizar o mundo Islâmico, já que existem diferentes sociedades muçulmanas com leis e práticas fundamentalistas bem distintas. Os direitos humanos das mulheres no Islã, portanto, se distinguem bastante dependendo da região ou da sociedade estudada. Esse fator é uma das principais dificuldades quando se estuda os direitos humanos das mulheres no Islã. A falta de homogeneidade dificulta localizar e lutar contra as práticas fundamentalistas mais prejudiciais às mulheres.

Essas diferenças entre as sociedades muçulmanas e como elas tratam as mulheres se dão devido a três importantes fatores. O primeiro fator importante seria que o Islamismo se espalhou, durante vários séculos, por diferentes países, e conseqüentemente, por diferentes culturas, absorvendo assim, tradições e costumes locais⁵³.

⁵³ HELIÉ-LUCAS, *apud* HOWLAND. Op. cit

Um exemplo dessa diversidade cultural dentro do islamismo é a prática da mutilação genital das mulheres, encontrada até hoje na África. Apesar de várias tribos africanas que ainda praticam a mutilação genital serem até mesmo cristãs, a prática é considerada islâmica, mesmo não se tendo notícias de qualquer comunidade islâmica que faz uso dessa prática fora do continente africano⁵⁴. A mutilação genital, portanto é uma prática cultural, que foi incorporada ao islamismo na África, e não uma prática comum a todos os muçulmanos.

Outro fator da diversidade no mundo islâmico seriam as várias interpretações, através dos séculos, do Corão. Como qualquer livro sagrado, o Corão já obteve, e continua tendo, várias interpretações diferentes dos seus ensinamentos⁵⁵, influenciando muito, dependendo da interpretação, na vida das mulheres.

Um exemplo importante que mostra como várias interpretações podem influir diretamente na vida das mulheres muçulmanas é o caso da Argélia. Alguns muçulmanos argelinos estudiosos do Corão chegaram à conclusão que o uso do véu no tempo de Maomé era necessário para a proteção de suas mulheres, mas hoje em dia, a educação e o ensino servem como equivalentes ao uso do véu, e oferecem o necessário para servir de proteção para as mulheres⁵⁶. Portanto, apesar da Argélia ser governada por fundamentalistas⁵⁷, o uso do véu, mesmo assim, é questionado.

O terceiro fator causador dessa falta de homogeneidade no mundo islâmico seria a política. Em vários Estados predominantemente muçulmanos o uso do poder

⁵⁴ HELIÉ-LUCAS, *apud* HOWLAND. Op. cit

⁵⁵ *Idem*

⁵⁶ *Idem*

⁵⁷ Ver notas 49 e 50

político se aliou à religião, para ganhar força, usando a cultura local para dar mais ênfase nas interpretações do Corão que mais convêm para manter o poder político concentrado⁵⁸.

Há inúmeros exemplos de políticos em que Estados Islâmicos usam a religião para chegar ao poder. O caso do Afeganistão é um exemplo bem claro desse interesse político. Os Talibãs chegaram ao poder e deram sua própria interpretação ao Corão no país fazendo com que suas mulheres, que antes gozavam de relativa liberdade, fossem proibidas de trabalhar, saírem desacompanhadas e obrigando-as a usar o que há de mais radical no que se diz respeito à vestimenta: a Burca⁵⁹.

Apesar de não se poder generalizar os direitos das mulheres, e conseqüentemente suas violações no mundo islâmico, as próprias mulheres muçulmanas vêm se organizando e reinterpretando o Corão a partir de uma perspectiva feminista que se aproxime mais de uma visão internacionalista dos direitos humanos⁶⁰.

Mas ainda há muito que se fazer no campo dos direitos humanos das mulheres no Islã. A diversidade cultural e a falta de homogeneidade no Islã levam até mesmo estudiosos e defensores dos direitos humanos seguirem uma linha de pensamento perigosa. Muitos pregam que em respeito ao “outro” e à sua cultura, deve-se promover o relativismo cultural, ou seja, em nome da proteção à diferença,

⁵⁸ HELIÉ-LUCAS, *apud* HOWLAND. Op. cit

⁵⁹ HOWLAND, Op. cit

⁶⁰ HELIÉ-LUCAS, *apud* HOWLAND. Op. cit

até mesmos defensores dos direitos humanos justificam práticas, principalmente as praticas relacionadas às mulheres, que para eles, seriam consideradas bárbaras⁶¹.

Até mesmo as mulheres, que são as principais vítimas, algumas vezes não têm nem a certeza se devem se defender de práticas fundamentalistas, com medo de traírem sua própria cultura e religião⁶². A maioria dos Estados islâmicos governados por fundamentalistas religiosos usa principalmente o argumento do relativismo cultural para não incentivar, e até mesmo impedir suas mulheres de lutarem por seus direitos.

O papel do Estado, nesse caso, é de extrema importância, pois se um país é governado por fundamentalistas, os mesmos irão dar sua própria interpretação ao Corão, prejudicando assim, as mulheres de exercerem seus direitos que já deveriam estar garantidos.

2.3 - O Estado Laico

2.3.1 – A importância do Estado Laico

Um dos fatores que mais influem nos direitos humanos das mulheres no Islã é a junção da política com a religião, ou seja, fundamentalistas religiosos que

⁶¹ HELIÉ-LUCAS, *apud* HOWLAND. Op. cit

⁶² *Idem*

controlam o Estado. Por esse motivo, o conceito de Estado Laico é de extrema importância na luta pelos direitos humanos das mulheres de todo o mundo.

Podemos falar de Estado laico desde os tempos mais antigos. Os gregos e romanos da antiguidade, por exemplo, eram extremamente tolerantes com as religiões dos estrangeiros, mas somente pelo simples fato de adotarem o politeísmo que, por essência, não exclui a existência de outras divindades⁶³.

As religiões monoteístas mais conhecidas, como o cristianismo, o islamismo e o judaísmo por outro lado, freqüentemente ao longo da história, estiveram associadas a regimes ditatoriais de todos os gêneros⁶⁴.

O primeiro conceito de Estado Laico surgiu junto com o Iluminismo, na França do século XVIII e posteriormente, a Revolução Francesa, que junto com a Declaração dos Direitos dos Homens e Cidadãos, consolidou a idéia de Estado laico, separando, pelo menos em tese, o poder político temporal do religioso⁶⁵. A França ainda demorou a consolidar efetivamente a idéia plantada na Revolução Francesa, mas hoje o país é conhecido por ser um pioneiro no conceito de Estado laico.

Apesar de ter surgido com o iluminismo, o conceito de laicidade começou a ser implantado nos Estados não faz muito tempo. O primeiro país que oficialmente

⁶³ VIANNA, 2004

⁶⁴ Idem

⁶⁵ HUNT, Op. Cit.

separou o Estado da igreja foi o México, em 1860, de acordo com a constituição de Benito Juarez⁶⁶.

Após o México, vários países consolidaram o Estado laico, inclusive o Brasil. O maior problema é que mesmo sendo introduzido legalmente em um país, esse conceito de laicidade vem demorando a ser efetivamente implantado.

Por exemplo, a Índia, país que adotou o Estado laico e aboliu legalmente o sistema de castas em 1948, até hoje não conseguiu implantar efetivamente o conceito, pois o sistema de castas, mesmo sendo reprimido pelo governo ainda existe e a coexistência entre hindus e mulçumanos no país nem sempre é pacífica⁶⁷.

Outros exemplos podem ser dados, como a Turquia, que se tornou um Estado laico em 1923, mas até hoje é palco de conflitos de origem religiosa, principalmente após a volta de partidos islâmicos ao poder, o que vem causando várias disputas, inclusive sobre a proibição uso do véu em universidades públicas da Turquia⁶⁸.

O maior exemplo que pode ser dado de Estado laico e seus problemas é o caso dos Estados Unidos. A constituição democrática americana garante liberdade religiosa a todos seus cidadãos e o Estado é denominado definitivamente laico, mas um movimento fundamentalista cristão protestante vem crescendo dos Estados Unidos de uma maneira que vêm influenciando a sociedade americana e até mesmo

⁶⁶ PENA-RUIZ, 2003

⁶⁷ PENA-RUIZ, Op. cit.

⁶⁸ Idem

na aprovação de leis pelo congresso⁶⁹, como a recente proibição de estudos com células – tronco, vetada por clara influencia dos grupos religiosos.

Apesar dos problemas, países considerados laicos oferecem muito mais liberdade aos seus cidadãos, especialmente às mulheres, do que países que têm religião oficial, como o Paquistão, por exemplo, que tem a shari'ah (lei islâmica) inscrita na sua própria constituição⁷⁰.

Em países Islâmicos que não adotam a laicidade, adeptos de outras religiões, principalmente cristãos e até mesmos ateus são ameaçados no país às vezes até por seus próprios governantes, e as mulheres ficam a mercê de leis fundamentalistas internas, sem direito a democracia a qualquer defesa de seus direitos.

2.3.2 - As mulheres e o Estado Laico

O conceito de Estado laico e de liberdade religiosa, dentro do campo de direitos humanos, é de extrema importância, principalmente para as mulheres. As mulheres acabam sendo as maiores vítimas de Estados que adotam leis fundamentalistas em suas constituições, pois, na maioria das vezes, essas mulheres não têm como se defender, já que pactos internacionais, às vezes até mesmo assinados pelo Estado em questão, não podem interferir nas leis internas do país⁷¹.

⁶⁹ PENA-RUIZ, Op. cit.

⁷⁰ Idem

⁷¹ CHINKIN, *apud* HOWLAND. Op. cit

Há inúmeros exemplos de mulheres que sofrem com a falta de liberdade e com leis fundamentalistas em todo mundo. No Afeganistão, por exemplo, mesmo após a queda do regime Talibã, em 2001, várias mulheres ainda são obrigadas a usar a Burca diariamente⁷², o que prova que mesmo com a queda de um regime fundamentalista, suas leis continuam em vigor, já que o Estado Afegão não é um Estado laico.

Outro exemplo é o caso da Nigéria, que tem a lei islâmica como parte da sua jurisprudência. Devido a um código de família extremamente discriminatório em relação às mulheres, há pouco tempo uma mulher foi condenada à morte por apedrejamento por ter cometido adultério⁷³.

Em casos como esses a sociedade internacional pouco pode fazer para proteger as mulheres, pois são as leis internas dos próprios Estados que estão sendo seguidas, e intervir, mesmo que seja em um caso considerado pela sociedade internacional como bárbaro, como a morte por apedrejamento na Nigéria, seria intervir na soberania nacional do Estado⁷⁴.

O que pode e vem sendo feito em casos como esse, é a pressão da sociedade internacional, que divulgando o acontecido através da imprensa internacional, consegue mobilizar milhões de pessoas e Estados que, através de protestos e ameaças com sanções até mesmo comerciais, vêm conseguindo que o país não aplique leis religiosas fundamentalistas que vão contra vários conceitos fundamentais dos direitos humanos.

⁷² PENA-RUIZ, Op. cit.

⁷³ Idem.

⁷⁴ CHINKIN, *apud* HOWLAND. Op. cit

Apesar de todas as dificuldades causadas às mulheres que vivem em um Estado que não é laico, ou seja, que tem religião oficial, e na maioria das vezes com costumes fundamentalistas, a conquista da democracia pelas mulheres vem se mostrando notável ao longo dos anos.

Um exemplo dessas conquistas pode ser dado no Marrocos, país predominantemente muçulmano, aonde a democratização já parece irreversível, apesar de as mulheres ainda sofrerem algumas sanções. No Marrocos as mulheres tiveram grandes participações nas eleições de 1997 e vem contribuindo enormemente para a democratização do país⁷⁵.

Ainda existem inúmeros problemas com relação à liberdade religiosa, tanto em países que se declaram laicos, e principalmente em Estados que são governados por fundamentalistas religiosos, mas a sociedade internacional está cada vez mais empenhada em divulgar atentados contra os direitos humanos das mulheres em todo o mundo.

2.3.3 - O Brasil como Estado Laico

O Brasil se estabeleceu como Estado laico desde a proclamação da república, em 1889, quando o Estado confessional do Império foi abolido, e essa laicidade foi

⁷⁵ BELARBI, 2003

garantida na constituição de 1891. Novamente na Constituição Federal de 1988 foi consagrada a separação do Estado e da religião⁷⁶.

De acordo com a própria constituição, no seu artigo 19º: *“É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”*⁷⁷.

Além disso, a Constituição afirma não só a laicidade do Estado brasileiro, mas também tolerância religiosa, ao afirmar, no seu artigo 5º parágrafo VI que: *“é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”*⁷⁸.

Então, legalmente, com respaldo jurídico da própria Constituição Federal, o Brasil não tem e não pode promover nenhuma religião oficial. Ainda podemos encontrar, entretanto, como acontece nos Estados Unidos, influências de certas religiões, que, regidas por princípios fundamentalistas, impedem que algumas leis sejam aprovadas no Congresso Nacional.

Principalmente na área da bioética e do biodireito, podemos ver a influência do cristianismo fundamentalista nas leis do Brasil. As discussões, no Congresso Nacional, sobre o uso científico de embriões congelados para pesquisas com

⁷⁶ VIANNA, Op. cit.

⁷⁷ Constituição Federal, 1988

⁷⁸ Idem

células-tronco e, no Supremo Tribunal Federal, sobre o aborto de fetos sem cérebro, demonstram plenamente a grande influência religiosa sobre as decisões dos poderes legislativo e judiciário que, pelo menos em teoria, deveriam manter-se neutros em relação a questões religiosas⁷⁹.

Como a grande maioria da população brasileira é cristã⁸⁰, outro problema ainda surge: o preconceito. Apesar de não ser muito divulgado, membros de outras religiões reportam que se sentem discriminados pela sociedade brasileira por não serem cristãos, ou até mesmo por serem ateus. As maiores vítimas do preconceito religioso no Brasil são os adeptos das religiões descendentes da África⁸¹.

Apesar de as religiões africanas serem antigas no Brasil - chegaram junto com os escravos – ainda são reportados vários casos de preconceito, como a depredação dos seus templos e estátuas dos seus deuses, ou simplesmente a falta de respeito dos cidadãos para com essas religiões. Outras religiões, como o Judaísmo e o Islamismo, também são vítimas do preconceito de fundamentalistas cristãos no Brasil, ainda que seja um preconceito mais velado, os adeptos dessas religiões, em alguns casos não são bem aceitos na sociedade⁸².

Mesmo no Brasil, que é um país com grande diversidade cultural, existe preconceito contra a liberdade religiosa, como também fundamentalistas religiosos que tentam, na maioria das vezes com sucesso, interferir nas leis do Estado.

⁷⁹ VIANNA, Op. cit.

⁸⁰ Idem

⁸¹ PRANDI, 2000

⁸² NUNES, *apud* HOWLAND. Op. cit

Portanto, tanto no Brasil como em outros países que adotam a laicidade do Estado, ainda existe algum fundamentalismo religioso, mas também existe liberdade, assegurada por lei.

No caso das mulheres muçulmanas, que na maioria das vezes vêm de países governados por fundamentalistas que não respeitam os direitos humanos, encontram em países que adotam a laicidade uma situação ambígua, na qual acabam se situando entre as leis fundamentalistas islâmicas e os direitos humanos das mulheres.

Capítulo 3: FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO E RELATIVISMO CULTURAL

3.1 - Mulheres Muçulmanas que vivem em um Estado Laico

3.1.1 - Relativismo Cultural – Direitos e Preconceitos

Atualmente, praticamente todos os Estados democráticos ocidentais adotaram o conceito de laicidade, garantindo, pelo menos teoricamente, o cumprimento de leis e tratados internacionais no que se refere à liberdade religiosa e aos direitos humanos a todos seus cidadãos. O problema surge quando cidadãos vindos de países governados por fundamentalistas religiosos que tem noções de leis e até mesmo de direitos humanos diferentes, migram para Estados laicos.

O termo relativismo cultural é fundamental para se entender esse conflito de idéias. Os seres humanos, em vários lugares e em várias épocas, procuraram por um consenso universal do que seriam valores, ética, moral e justiça. A prova de que esse consenso é impossível de ser alcançado vem com o termo relativismo⁸³. Qualquer valor moral, ético e de justiça dependem muito da cultura local, dos costumes, e do meio em que se encontram.

Portanto o relativismo acaba rejeitando qualquer idéia de direitos humanos universais baseados em leis naturais, como também rejeita qualquer processo

⁸³ SINGER, *apud* HOWLAND. Op. cit

universal para se interpretar tratados que podem apoiar as bases dos direitos humanos universais⁸⁴. Não se pode então, chegar a um consenso universal sobre direitos humanos, pois se deve respeitar o relativismo, ou as diferenças que existem em cada sociedade.

O grande problema é até onde se deve considerar o conceito de relativismo. Há inúmeros exemplos de desrespeito aos direitos humanos que acabam protegidos de qualquer sanção sob o preceito do relativismo cultural levando até mesmo vários defensores dos direitos humanos a discordarem: Vários aceitam certos abusos e outros consideram o relativismo cultural um dos grandes males do último século⁸⁵.

O problema se agrava mais ainda quando esse choque de culturas se passa em Estados laicos. Em nome do relativismo cultural, a controvérsia surge quando o próprio Estado, laico e com suas próprias leis, se vê obrigado a reconhecer leis familiares praticadas por comunidades de imigrantes que se chocam totalmente com suas leis e cultura.

Na Europa, por exemplo, a imigração muçulmana vem aumentando desde os anos 60 e hoje já é a segunda maior religião na Bélgica, ficando atrás somente do catolicismo⁸⁶. As conseqüências dessa imigração é o grande aumento no número de casos nas cortes européias onde um juiz deve decidir qual lei aplicar, a lei do imigrante mulçumano ou a lei do próprio país⁸⁷.

⁸⁴ SINGER, *apud* HOWLAND. Op. cit

⁸⁵ CHINKIN, *apud* HOWLAND. Op. cit

⁸⁶ FOGLETS, *apud* HOWLAND. Op. cit

⁸⁷ *Idem*

Em cortes Européias, por exemplo, juizes da vara civil recebem quase que diariamente petições de imigrantes muçulmanos para reconhecerem a *talaq*, lei Islâmica que concede o direito ao homem muçulmano de repúdio unilateral a sua mulher⁸⁸. Normalmente juizes das cortes européias não concedem esse direito, em razão do princípio da igualdade dos gêneros, mas somente o fato de imigrantes insistirem com suas petições mostra certa pressão que os imigrantes muçulmanos vêm fazendo para que suas próprias leis sejam aceitas, mesmo em Estados laicos⁸⁹.

Outro exemplo de disputas legais em cortes européias envolvendo imigrantes muçulmanos é a questão da poligamia. Praticantes da poligamia assegurada pela lei islâmica em certos países, vários muçulmanos chegam a ser processados no país para o qual emigraram, mas em algumas vezes, cortes européias acabam acatando o princípio do relativismo cultural e dão preferência às leis do país de origem dos imigrantes do que às leis do próprio país⁹⁰, criando assim inúmeras controvérsias, principalmente no que diz respeito aos direitos humanos das mulheres.

Para a mulher muçulmana é mais difícil ainda tomar uma posição. As opiniões entre decidir se acatam e lutam pelas leis do país em que moram ou se defendem as tradições da sua religião e respeitam as leis Islâmicas, divergem⁹¹.

Há vários outros exemplos de choques de culturas, principalmente quando as questões que estão em prática são religiosas. No caso da religião muçulmana, em que a discussão atinge costumes e regras familiares, até mesmo vestimentas

⁸⁸ FOGLETS, *apud* HOWLAND. Op. cit

⁸⁹ Idem

⁹⁰ Idem

⁹¹ Idem

chegam a ser um problema. Um dos exemplos que melhor ilustra essa situação de relativismo cultural e as regras de um Estado laico é caso do uso do véu pelas mulheres muçulmanas.

3.1.2 - A Questão do Véu

O véu, utensílio usado por grande parte das mulheres muçulmanas, é considerado obrigatório e essencial na maioria das sociedades islâmicas, chegando até mesmo a ser crime uma mulher não usá-lo em público, como no caso do Afeganistão⁹². Apesar do uso do véu estar explícito na lei Islâmica, o costume não é totalmente adotado em alguns países como na Turquia que é um Estado laico mesmo sendo um país de maioria muçulmana e até mesmo em países oficialmente muçulmanos, como o Marrocos, onde se tem a liberdade de andar sem o véu nas ruas das grandes cidades⁹³.

Para grande parte das mulheres muçulmanas, o uso do véu e de roupas apropriadas faz parte da *shari'ah* e, portanto, deve ser usado em qualquer lugar público. O problema surge quando essas mulheres imigram para Estados laicos e, mais uma vez, a lei islâmica entra em conflito com a lei local. Em relação ao uso do véu, o caso mais conhecido se passou na França.

Em 1989, um professor de um colégio nos arredores de Paris proibiu 3 alunas marroquinas de assistirem suas aulas porque elas se recusaram a retirar o véu

⁹² AFKHAMI, *apud* HOWLAND. Op. cit

⁹³ *Idem*

dentro da sala de aula⁹⁴, mas o incidente obteve somente efeito local. Foi somente em 1994 que o assunto voltou a ser debatido na França, quando o Ministro da Educação anunciou que iria promulgar uma lei que proibiria o uso do véu nas escolas públicas⁹⁵.

Entre 1994 e 2002, o caso da proibição do uso do véu foi pouco discutido na França, pois foi constatado que a presença do véu nas escolas públicas francesas era rara⁹⁶. Em 15 de março de 2004, foi promulgada a lei que proíbe o uso, não só do véu muçulmano, mas de qualquer sinal religioso dentro das escolas públicas francesas, devido à obrigatoriedade do universalismo na sua constituição⁹⁷.

A partir dessa data, debates ressurgiram, não só na França como em todo o mundo. Vários artigos jornalísticos e políticos se manifestavam contra ou a favor da nova lei. Outro dado curioso que pôde ser observado foi o aumento do número de mulheres muçulmanas que usavam o véu na França, o que trouxe mais polêmica para o país⁹⁸.

O caso da França se torna ainda mais complicado, pois é um dos primeiros países que acolheu o conceito de laicidade e de universalidade e enfrenta grandes problemas devido a grande migração de muçulmanos. Desde o século XIX a França vem sendo palco de migrações de diversos países, e em grande número dos países

⁹⁴ GASPARD, 2006

⁹⁵ Idem

⁹⁶ Idem

⁹⁷ Idem

⁹⁸ Idem

magrebinos, ou seja, Argélia, Marrocos e Tunísia, antigas colônias francesas, e todos eles Estados predominantemente muçulmanos⁹⁹.

Os magrebinos, entre outros imigrantes, principalmente os muçulmanos vindo de outros países do continente africano, sempre tiveram dificuldade em se adaptar na França. A grande maioria sempre viveu em guetos e nunca se integrou totalmente na sociedade francesa¹⁰⁰. A adaptação é ainda mais difícil para as mulheres que se vêem usualmente dentro de uma situação dúbia, onde não sabem se seguem o código de leis muçulmanas ou as leis liberais francesas¹⁰¹.

A dificuldade de se adaptar e até mesmo o preconceito de alguns cidadãos franceses levou grande parte da população muçulmana do país, principalmente as mulheres jovens, talvez em uma tentativa de auto – afirmação, a adotar com mais rigidez costumes islâmicos, entre eles o uso do véu¹⁰².

Principalmente após a aprovação da lei que proibia o uso de qualquer sinal religioso nas escolas públicas, o número de mulheres muçulmanas que fazem o uso do véu, principalmente as mais jovens, cresceu bastante na França¹⁰³. Mesmo meninas, cujas mães nunca fizeram o uso do véu, começaram a usá-lo proclamando respeito a sua religião, cultura e descendência¹⁰⁴.

⁹⁹GASPARD, Op. cit.

¹⁰⁰ Idem

¹⁰¹ HELIÉ-LUCAS, *apud* HOWLAND. Op. cit.

¹⁰² GASPARD, Op. cit.

¹⁰³ Idem

¹⁰⁴ FRANÇA, *apud* PIOVESAN, 2006.

O esforço da França em proteger a laicidade do Estado acabou gerando mais conflito e dificultando mais ainda a integração dos muçulmanos na sociedade ocidental, levando até mesmo as mulheres, principalmente as adolescentes, a optarem usar o véu, não se sabe se por razões políticas, militantes ou simplesmente por fé em sua religião¹⁰⁵.

A discussão sobre se é certo ou não a proibição de qualquer sinal religioso nas escolas públicas da França ainda está longe do fim. Mesmo defensores dos direitos humanos se divergem a respeito do tema, alguns defendendo a posição do governo francês para afirmar a laicidade do Estado, outros defendem o direito a diversidade cultural e o respeito à religião muçulmana¹⁰⁶.

Outro problema apontado seria a exclusão de meninas muçulmanas do sistema de educação público, o que pode levar a criação de escolas privadas exclusivas para muçulmanas ou até mesmo para outras religiões, o que viria a aumentar o fundamentalismo religioso¹⁰⁷.

Em todos os países ocidentais, é na França, devido ao grande número de imigrantes muçulmanos, onde os conflitos se mostram com mais evidencia, mas o choque de culturas ocorre em diversos países, inclusive em países de maioria muçulmana como a Turquia que mesmo tendo comemorado 80 anos de laicidade

¹⁰⁵ FRANÇA, *apud* PIOVESAN, Op. cit.

¹⁰⁶ GASPARD, Op. cit.

¹⁰⁷ FRANÇA, *apud* PIOVESAN, Op. cit.

recentemente¹⁰⁸, ainda ocorre conflitos em relação ao uso do véu, principalmente após as universidades e até mesmo prédios públicos proibirem o uso do mesmo¹⁰⁹.

A discussão sobre o direito do uso ao véu e outras questões relativas aos direitos humanos das mulheres muçulmanas, principalmente àquelas que vivem em Estados laicos é uma discussão universal, pois a religião muçulmana está presente em praticamente todos Estados ocidentais, inclusive no Brasil.

3.2 - Mulheres muçulmanas no Brasil

3.2.1 – Comunidade Islâmica no Brasil

A comunidade islâmica no Brasil, de acordo com o ultimo censo realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no ano 2000, continha 27.239 pessoas, ou seja, somente 0,016% da população brasileira¹¹⁰. Porém, para a Federação Islâmica Brasileira, o número de muçulmanos no Brasil chega perto de 1,5 milhões de pessoas¹¹¹.

A maior parte dos imigrantes muçulmanos chegou ao Brasil nos períodos da Primeira e após a Segunda Guerra Mundial. A maior concentração de muçulmanos no Brasil está no estado de São Paulo e na região Sul do país, mas existem

¹⁰⁸ FRANÇA, *apud* PIOVESAN, Op. cit.

¹⁰⁹ PENA-RUIZ, Op. cit

¹¹⁰ TISSIANI & ABREU, 2006

¹¹¹ *Idem*

comunidades muçulmanas significativas em outras regiões, como no Mato grosso, por exemplo¹¹².

Apesar de a comunidade muçulmana brasileira ser relativamente pequena, questões polêmicas, principalmente relativas aos direitos humanos das mulheres, como o uso do véu, por exemplo, estão presentes no território brasileiro.

Mesmo que questões como o uso do véu estejam muito distante da problemática brasileira, os temas levantados por essa questão, como ocorreu na França, são de extrema importância para tratar e discutir questões da democracia brasileira, principalmente agora, em que estão em pauta no Brasil políticas compensatórias, como a política de cotas para universidades, por exemplo¹¹³. Portanto, é de extrema importância o estudo da comunidade islâmica no Brasil, como sua inserção na sociedade brasileira.

Mesmo considerando a sua extrema importância, não só no Brasil, mas também no cenário mundial, já que a religião muçulmana é uma das religiões que mais vem crescendo atualmente¹¹⁴, o estudo sobre direitos humanos das mulheres nas comunidades islâmicas brasileiras ainda é escasso. Entre os poucos estudos feitos atualmente sobre as mulheres muçulmanas no Brasil, está a pesquisa de Cláudia Voigt Espínola, sobre as mulheres da comunidade islâmica de Florianópolis¹¹⁵.

¹¹² MOTT *apud* IBGE, 2000.

¹¹³ PINTO, 2006

¹¹⁴ HELIÉ-LUCAS, *apud* HOWLAND. Op. cit.

¹¹⁵ RIAL & TONELI *apud* ESPÍNOLA, 2004.

Espínola¹¹⁶ realizou entrevistas com várias mulheres muçulmanas na cidade de Florianópolis com o objetivo de entender o uso do véu para além das idéias estereotipadas que o senso comum tem a respeito das mulheres muçulmanas, sejam elas a de serem submissas ou não na comunidade em que vivem.

Para isso, a autora montou um quadro bastante interessante dos significados religiosos, culturais e morais que envolvem o uso do véu, provando que as idéias que envolvem a sexualidade feminina estão relacionadas sim com o valor da repressão e do recato, mas não tendo somente esse significado. Para aquelas mulheres que foram entrevistadas por Espínola, o que está em jogo também é o plano de decisão e de expressão de uma vontade, diante da fé muçulmana¹¹⁷.

Então, apesar da sociedade ocidental ver o véu sempre e simplesmente como um símbolo de repressão, para as muçulmanas de Florianópolis, o véu é em primeiro lugar um símbolo da sua fé, da afirmação de sua crença religiosa, a ser exibida socialmente nos espaços públicos, vindo somente em segundo plano a importância do recato feminino, de acordo com os mandamentos do Corão¹¹⁸.

Portanto, o comportamento das mulheres muçulmanas brasileiras, se inserido dentro do foco dos direitos humanos das mulheres, deve ser estudado levando em conta várias questões, pois como foi visto, o uso do véu, entre outros costumes da religião muçulmana, é muitas vezes uma decisão individual com argumentos variáveis.

¹¹⁶ RIAL & TONELI *apud* ESPÍNOLA, Op. cit.

¹¹⁷ Idem

¹¹⁸ Idem

Então, para estudar o comportamento das mulheres muçulmanas, principalmente aquelas que vivem em uma sociedade ocidental, deve-se compreender não só questões religiosas, mas também questões políticas e culturais, para assim definir até que ponto os direitos humanos das mulheres podem ultrapassar os costumes culturais religiosos para então, por em prática os direitos das mulheres já existentes.

Para compreender melhor o pensamento dessas mulheres, tornou-se necessário realizar uma pesquisa de campo, para entrevistar e tentar compreender melhor algumas mulheres muçulmanas que vivem no Brasil.

Capítulo 4: ANÁLISE DE DADOS COLETADOS

4.1- Estudo dos dados coletados

4.1.1- Questionários Aplicados

No período entre junho a outubro de 2006 foi realizada uma pesquisa por meio de um questionário elaborado a partir das necessidades desse estudo, para ser respondido por mulheres, brasileiras ou não, sendo todas elas muçulmanas.

Ao tentar entrar em contato com a comunidade muçulmana no Brasil, a dificuldade foi imensa, pois grande parte das mulheres abordadas não consentiu em responder o questionário. Pelo menos 2 entrevistadas, mãe e filha, o fizeram escondidas do seu marido e pai. Ao fim, 17 mulheres de várias idades e países, inclusive brasileiras, consentiram em responder o questionário.

Das 17 mulheres que responderam, a maioria estrangeira, vivendo em Brasília, através das embaixadas dos seus respectivos países. Também foi feito contato com algumas mulheres muçulmanas que vivem na cidade de São Paulo e Rio de Janeiro.

Para ilustrar melhor a diversidade das entrevistadas, seguem as tabelas abaixo:

Tabela 1: Faixa etária - Brasília, Outubro 2006.

Nº de entrevistados	17
Idade mínima	17
Idade máxima	48
Idade média	29,4
Desvio padrão	9,4

Fonte: Questionários aplicados por Bruna J. Sousa

Tabela 2: País de origem - Brasília, Outubro 2006.

País	Nº de entrevistadas
Arábia Saudita	1
Argélia	1
Brasil	3
Egito	1
França	2
Irã	2
Líbano	1
Marrocos	2
Paquistão	1
Síria	1
Turquia	2

Fonte: Questionários aplicados por Bruna J. Sousa

Após estabelecer a idade e o país de origem de cada entrevistada, foi perguntado se as mesmas faziam o uso do véu, como também foi pedido uma justificativa.

Para analisar e cruzar os dados das respostas negativas e positivas em relação ao uso do véu com a idade, as entrevistadas foram divididas em 3 grupos de faixas etárias, como mostra a tabela abaixo:

Tabela 3: Uso do véu em relação à idade - Brasília, Outubro 2006.

Faixa etária	Sim	Não
Idade entre 17-24	16,70%	83,30%
Idade entre 25-35	37,50%	62,50%
Idade entre 36-49	100%	0%

Fonte: Questionários aplicados por Bruna J. Sousa

Ao total, 41,2% das entrevistadas fazem o uso do véu, contra 58,8% das entrevistadas que não o fazem. Interessante observar que, pelo menos no universo dessa pesquisa, as mulheres com mais idade tendem a usar véu, quando as mulheres com menos idade fazem bem menos o uso do mesmo.

O próximo passo foi fazer uma relação com o uso do véu e o país de origem das entrevistadas. Os países foram divididos em 3 grupos, sendo o primeiro grupo países que adotam uma política mais conservadora, principalmente em relação às leis do Islã – lembrando que em alguns casos a posição conservadora desses países nem sempre é oficial - sendo eles Irã, Síria, Paquistão, Argélia e Arábia Saudita.

O segundo grupo foi formado por países que não adotam a laicidade do Estado, mas não são tão conservadores como os países do primeiro grupo. São eles: Líbano, Marrocos e Egito. O terceiro grupo foi formado por países que, pelo

menos em teoria, adotam a laicidade do Estado, nos quais se encontram França, Turquia e o Brasil.

O resultado desse cruzamento de dados segue na tabela abaixo:

Tabela 4: Uso do véu em relação ao grupo de países - Brasília, Outubro 2006.

Grupo de países	Sim	Não
Conservador	100%	0%
Moderado	0%	100%
Laico	14,30%	85,70%

Fonte: Questionários aplicados por Bruna J. Sousa

Outro dado importante é a descendência das mulheres nascidas em Estados laicos. Entre as brasileiras, 2 têm descendência libanesa e a terceira tem descendência turca, ou seja, também um Estado laico. Entre as 2 francesas entrevistadas, a primeira tem descendentes na Tunísia e a segunda descende da Argélia, sendo essa a única nascida em um Estado laico – a França – a fazer o uso do véu.

Fica claro então, a forte relação existente entre o uso do véu pelas mulheres e seus países de origem. Quanto mais longe do conceito de laicidade o Estado se encontra, mais as mulheres se vêem obrigadas a usar o véu, como respondeu a entrevistada número 16, com origem de um dos países do primeiro grupo: “ *Sim, faço o uso do véu por respeito às leis da minha religião, do meu país e para minha proteção*”.

Já outras entrevistadas, mesmo vindo de países que não adotam a laicidade e que são de maioria muçulmana, mas onde já existe certa democracia, não fazem o uso do véu, como respondeu a entrevistada número 8: *“Não faço o uso do véu e nunca fiz. Lá no meu país somente minhas avós usam o véu. Nunca fui obrigada a usar o véu. Acho que não é tradição forte do meu país”*.

A seguinte pergunta que foi abordada se refere à vida dessas mulheres no Brasil, um Estado laico. Foi perguntada como elas, a maioria vindo de outros Estados que não adotam a laicidade, se sentem morando em um Estado que não tem religião oficial. 35,3% das entrevistadas responderam que acham ótimo morar em um país que não tem religião oficial, como respondeu a entrevistada número 2: *“Acho certo o país não tomar posição em qual religião as pessoas seguem”*.

Já 29,4% das entrevistadas se mostraram indiferentes ao conceito de laicidade, muitas não sabendo nem mesmo que o Brasil é um Estado laico, como a entrevistada número 4: *“Não sabia que o Brasil não tinha religião oficial. Mas pra mim não faz diferença”*.

Outras 35,3% das entrevistadas se mostraram contra a laicidade do Brasil, como fica especificado na resposta da entrevistada número 10: *“Acho que quando um país não tem religião, as pessoas se afastam muito da religião, seja ela qual for, e isso não é muito bom”*. Outra entrevistada, a de número 12 mostrou sua opinião contra o Estado laico quando disse: *“Infelizmente o Brasil não é um país muçulmano, mas o que importa é que nós, muçulmanos continuamos seguindo as leis do Corão”*.

A partir desses dados, pode-se concluir que a importância do conceito de laicidade ainda é pouca para a maioria das muçulmanas, e a mistura de política com religião é grande. Em vários momentos algumas das entrevistadas ao falarem de seus costumes, não se referiram à sua religião, mas sim ao seu país de origem.

Ainda em relação ao uso do véu, a entrevistada de número 17, a única da faixa etária entre 17-24 anos que faz o uso do véu, deu o seguinte depoimento: *“No meu país eu até usava o véu mais para trás, deixando um pouco do cabelo aparecer. Muitas meninas usam o véu assim lá, e quando eu estava na escola e era mais nova também usei assim. Mas aqui faço questão de usar o véu da maneira tradicional, tenho orgulho de mostrar aos outros que uso véu. E como moro em outro país, tenho a obrigação de representar meu país e nossos costumes, então uso o véu da maneira tradicional”*.

Esse depoimento foi de extrema importância para essa pesquisa, pois pode comprovar o fenômeno que acontece na França, por exemplo, onde jovens, cujas mães não fazem o uso do véu, decidem usá-lo, não necessariamente por questões religiosas, mas sim por uma questão de identidade cultural¹¹⁹.

A próxima pergunta feita foi à respeito da vida dessas mulheres muçulmanas no Brasil. Foi perguntado a elas se, pelo fato de estarem morando no Brasil, teriam se adaptado aos costumes locais. Somente 29,4% responderam que sim, como a entrevistada de número 2: *“Acredito que sim, me comporto como qualquer brasileira.*

¹¹⁹ GASPARD, Op. cit.

No meu país, pelo menos nas grandes cidades não nos comportamos muito diferente dos brasileiros”.

Outras 23,5% responderam que se sentem adaptadas aos costumes ocidentais apenas em parte, ou seja, ainda possuem alguns costumes próprios da sua religião, como respondeu a entrevistada número 3: *“Acho que me comporto mais ou menos. Não uso algumas roupas que as meninas usam, nem uso biquíni, pois tenho as regras da minha religião para seguir. Mas no resto eu sou como qualquer pessoa, eu acho”.*

Já a maioria, 47,1% das entrevistadas acha que não se adaptou aos costumes ocidentais e continua vivendo como vivia em seu país de origem, como respondeu a entrevistada número 3: *“Procuro viver sempre de acordo com a shari’ah, o que é o dever de todo muçulmano, não importa onde moramos. Acho que não vivo como os brasileiros”.*

A pergunta feita a seguir diz respeito aos direitos humanos das mulheres, pergunta essencial para esse estudo. Foi perguntado se em algum caso essas mulheres muçulmanas, vivendo no Brasil, procurariam a justiça se sentissem algum direito seu violado. 47,1% das entrevistadas responderam que sim, procurariam a justiça sem qualquer dúvida, no caso de sentirem seus direitos violados.

Já 35,3% das entrevistadas ficaram na dúvida. Responderam que dependeria do motivo para decidirem se procurariam a justiça ou não. Das 6 mulheres que ficaram em dúvida, 4 responderam que, se o motivo fosse “problemas referentes à

família”, não procurariam seus direitos, como fala a entrevistada número 1: *“Depende. Se forem assuntos de família, devem ser resolvidos dentro da família, sem interferência de ninguém. Se for algo de fora, pode ser que eu procure a justiça”*.

Somente 17,6% das entrevistadas, ou seja, somente 3 mulheres, responderam que não, nunca iriam procurar a justiça para defender seus direitos violados, sendo que 2 dessas mulheres, mãe e filha, ocupam importante posição na embaixada de seu país, respondendo as duas que por essa razão seria impossível recorrer à justiça em qualquer caso.

Por fim, foi perguntado a respeito de preconceito. Essas mulheres, muçulmanas morando no Brasil, um Estado laico, sentem preconceito por parte da sociedade brasileira pelo simples fato de serem muçulmanas? A grande maioria, 58,8% respondeu que sim, que sentem preconceito pelo simples fato de serem muçulmanas.

23,5% das entrevistadas ficaram em dúvida em relação à pergunta. Responderam que talvez exista um preconceito, mas culpavam a falta de informação da sociedade brasileira sobre a religião muçulmana, como em depoimento dado pela entrevistada número 5, de origem marroquina: *“Mais ou menos. Não sei se é preconceito. Quando eu falo que sou muçulmana as pessoas até assustam. Teve uma novela que passou aqui que tinha uma história no Marrocos e falava um monte de coisa errada, que as mulheres não podiam trabalhar, que todo casamento era combinado pelos pais e mais um monte de coisas. Todo mundo me perguntava se lá*

era assim, mas essas coisas aconteciam no tempo das minhas avós. Hoje o Marrocos não é mais assim, as mulheres têm liberdade. Acho que as pessoas têm preconceito porque não conhecem nada do Marrocos e nada da religião. A televisão aqui só mostra os países muçulmanos radicais, igual ao Afeganistão, que não respeita nada das mulheres, mas não são todos países que são assim”.

Somente 17,7% das mulheres entrevistadas responderam que não sentem nenhum tipo de preconceito por serem muçulmanas. Ao fazer uma análise desses dados, pode-se concluir que, mesmo no Brasil, ainda existe muito preconceito a respeito da religião muçulmana. A falta de conhecimento dos brasileiros sobre a religião é grande.

Por outro lado, a necessidade de algumas mulheres em mostrar sua identidade cultural, de afirmar ser diferente dos brasileiros, também contribui para o isolamento da comunidade muçulmana e, conseqüentemente, aumentando o preconceito.

O isolamento da comunidade muçumana no Brasil também pôde ser percebido no momento da tentativa de aproximação dessa pesquisa. Ao procurar a mesquita muçulmana, única existente em Brasília, várias dificuldades foram impostas pelo Sheik responsável pela mesma, principalmente no momento em que foi mencionado que a pesquisa tratava do tema “direitos humanos das mulheres”.

Também foi observada a recusa de várias mulheres em responder o questionário, algumas alegando que as perguntas seriam muito pessoais, outras

simplesmente se negaram a responder, sem alegar qualquer motivo. A maioria que participou dessa pesquisa só concordou em participar em função do seu anonimato, temendo represálias, no caso de muitas, da própria embaixada a qual representa.

Por fim, pode-se dizer que a amostra pesquisada foi muito pequena, mas ao estudar e comparar as respostas obtidas chega-se a conclusão que o grupo pesquisado, mesmo sendo pequeno, correspondeu ao que se era esperado para esta pesquisa.

Pôde ser visto que o mundo muçulmano não é homogêneo, pelo contrário, é bastante heterogêneo, o que dificulta bastante seu estudo, como também pôde ser observada a grande relação entre a liberdade feminina e a laicidade do Estado. Apesar das dificuldades encontradas, a pesquisa realizada não só correspondeu, como também ultrapassou as expectativas criadas para a conclusão desse estudo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao estudar a evolução histórica dos direitos humanos, pode-se concluir que sua evolução, pelo menos na parte teórica, foi imensa, principalmente no último século. Um dos campos dos direitos humanos que mais avançaram foi o campo dos direitos humanos das mulheres¹²⁰.

Porém, ao estudar a história dos direitos humanos das mulheres, pode-se verificar que, na maioria das vezes, o histórico se limita à luta das mulheres no mundo ocidental, fazendo-se pouca menção às mulheres vindas do oriente, especialmente as mulheres muçulmanas. Em vários países que fazem parte do Islã os direitos das mulheres ainda encontram barreiras e dificuldades no fundamentalismo religioso¹²¹.

Um grande problema ao se estudar a sociedade islâmica é a falta de homogeneidade no mundo muçulmano, o que dificulta qualquer ação em relação à defesa dos direitos humanos das mulheres, já que cada Estado tem suas próprias regras no que diz respeito aos direitos dessas mulheres¹²². Muitas vezes essas regras são fundamentalistas, inseridas na própria constituição do Estado, o que dificulta qualquer ação internacional para defesa dos direitos humanos, pois sempre se correrá o risco de interferir na soberania do Estado¹²³.

¹²⁰ HOWLAND, Op. cit.

¹²¹ Idem

¹²² HELIÉ-LUCAS, *apud* HOWLAND. Op. cit

¹²³ PENA-RUIZ, Op. cit.

Outro problema encontrado na defesa dos direitos humanos das mulheres muçulmanas é o conceito de relativismo cultural, que rejeita qualquer idéia de direitos humanos universais baseados em leis naturais em respeito às diferenças que existem em cada sociedade¹²⁴.

Há inúmeros exemplos de desrespeito aos direitos humanos que acabam protegidos de qualquer sanção sob o preceito do relativismo cultural o que leva até especialistas em direitos humanos discordarem, alguns aceitando certos abusos em nome do relativismo cultural e outros discordando de qualquer comportamento estranho à sua cultura¹²⁵.

O ideal seria achar um consenso, onde comportamentos e costumes seriam respeitados, contanto que não fossem prejudiciais aos direitos humanos. Atualmente, esse consenso pode parecer utópico, já que nem mesmo todos os especialistas em direitos humanos concordam até onde interferir sem ferir o direito à relatividade cultural.

Inúmeros debates nesse sentido ocorrem em todo mundo. Os casos mais conhecidos atualmente a respeito dos direitos humanos das mulheres e relativismo cultural talvez sejam os casos que se passam na França e Turquia. O Estado francês proibiu o uso do véu muçumano e de qualquer outro símbolo religioso nas suas escolas públicas¹²⁶.

¹²⁴ SINGER, *apud* HOWLAND. Op. cit

¹²⁵ CHINKIN, *apud* HOWLAND. Op. cit

¹²⁶ GASPARD, Op. cit

Apesar de vários autores discordarem da medida, o país, no seu direito total de defesa da laicidade em suas escolas públicas, freqüentadas por crianças e adolescentes – vale frisar – tenta com essa medida evitar conflitos religiosos, pelo menos entre adolescentes dentro das escolas, já que no resto do país conflitos e falta de integração da sociedade muçulmana são problemas constantes¹²⁷.

Apesar de a intenção ser exatamente proteger seus alunos de um conflito religioso, a proibição da França gerou outro problema: O uso do véu político, por jovens que querem se afirmar e manter a sua identidade cultural, principalmente quando moram em países laicos, como é o caso da França¹²⁸.

Já o caso da Turquia ainda é mais complexo. País de grande maioria muçulmana, inclusive governado por partidos mulçumanos, proibiu o uso do véu não só em escolas, mas em universidades e qualquer prédio público¹²⁹. Na tentativa de impor a laicidade, talvez por manobra política para tentar fazer parte da União Européia, a Turquia acaba ferindo claramente o direito de diversidade cultural e religiosa da população, e gerando inúmeros conflitos.

No caso do Brasil, talvez devido ao fato de a população muçulmana ser relativamente pequena, tais discussões, como a proibição do uso do véu, não chegam a ser questões de importância e interesse nacionais. Mas a falta de integração da sociedade muçulmana, comprovada pelas dificuldades encontradas para a realização da pesquisa de campo, pode causar problemas futuros, como

¹²⁷ GASPARD, Op. cit

¹²⁸ Idem

¹²⁹ PENA-RUIZ, Op. cit.

acontecem em vários países europeus, já que a sociedade muçulmana parece crescer no mundo inteiro, inclusive no Brasil¹³⁰.

Ao fim, pode-se concluir que, no que se diz respeito aos direitos humanos das mulheres, só é possível interferir nos costumes e práticas religiosas até certo ponto. Seus costumes religiosos, mesmo em uma sociedade ocidental, na maioria das vezes, ainda tem mais força para as famílias muçulmanas do que a noção de direitos humanos das mulheres existentes.

A única ressalva acontece no momento em que se refere ao conceito de laicidade. A importância de um Estado laico fica clara quando estudamos a relação de opressão feminina e de países que adotam uma política fundamentalista. Em alguns Estados fundamentalistas, mulheres não têm qualquer direito, principalmente no que diz respeito às suas vestimentas, sendo obrigadas a usar até mesmo Burcas¹³¹.

Quando essas mulheres migram para Estados laicos, como no universo dessa pesquisa, apesar de encontrarem a possibilidade de lutar por seus direitos, algumas vezes não têm nem a certeza se devem se defender dessas práticas fundamentalistas, mesmo discordando e se sentindo agredidas, pois têm medo de traírem sua própria cultura e religião¹³².

Portanto, várias mulheres se submetem a práticas, às vezes ofensivas à sua própria pessoa com o simples objetivo de defender sua cultura, num gesto político,

¹³⁰ TISSIANI & ABREU, Op. cit.

¹³¹ HELIÉ-LUCAS, *apud* HOWLAND. Op. cit

¹³² Idem

que pouco tem a ver com fé na sua religião propriamente dita, como vem ocorrendo na França, onde houve grande crescimento de jovens muçulmanas com comportamento muito mais radical que as próprias mães¹³³, e até mesmo como ocorreu nessa pesquisa, em grau menor, como mostrado no depoimento da entrevistada número 17¹³⁴.

Portanto, para se chegar a qualquer acordo em relação entre diversidade cultural e direitos humanos das mulheres, é necessário enfatizar a importância do Estado laico. Sem proibições do Estado e sem políticas fundamentalistas nacionalistas, se poderá definir e separar o que é costume cultural, protesto político ou opressão sofrida por essas mulheres, e só assim seria possível por em prática com mais facilidade alguns direitos há muito adquiridos.

¹³³ GASPARD, Op. cit.

¹³⁴ Depoimento na página 62

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros e Artigos

BELARBI, Aicha. *Femmes et democracie*. Maroc: Edition les femmes 2003

DAVIES, Nira Yuval. *Gender and Nation 61*. New Delhi: Sage publications, 1997.

ESPÍNOLA, Claudia Voigt. O Véu abaixo da linha do Equador. In. RIAL, Carmen & TONELI, Maria Juraci. (Org) *Genealogias do Silêncio: Feminismo e Gênero*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2004.

ESPOSITO, John L. & VOLL, John O. *Islam and Democracy*. New York: Oxford University Press, 1996.

EVANS, Tony. *Human Rights fifty years on: a reappraisal*. New York: Manchester University Press, 1998.

FRANÇA, Beatriz. Véus Islâmicos: Estandarte de uma Legislação Laica. In. PIOVESAN, Flavia. (Org) *Direitos humanos volume I*. Curitiba: Ed.Juruá, 2006.

GASPARD, Françoise. Le foulard de la dispute. *Cahiers du genre: Feminisme(s)* Recompositions et mutations, Paris, hors-série 2006.

HALSALL, Paul. (Org) *Women's history sourcebook*. Last Updated Feb. 25, 2001. Disponível em: <<http://www.fordham.edu/halsall/womensbook.html>>. Acesso em: 08 ago. 2006. 14:15.

HOWLAND, Courtney W. *Religious Fundamentalisms and Human Rights of Women*. New York: Palgrave, Sept. 2001.

HUNT, Lynn. *The French Revolution and Human Rights*. New York: Bedford, 1996.

LAFER, Celso. *Revista Estudos Avançados: A ONU e os Direitos Humanos*. Volume 9, Nº. 25, São Paulo: USP, 1995.

MATLIN, Margaret W. *The Psychology of Women*. USA: Thomson Learning, 2000.

MILL, John Stuart. *The subjection of Women*. England: 1869. Disponível em: <<http://www.fordham.edu/halsall/mod/jsmill-women.html>>. Acesso em: 17 jun. 2006. 16:40.

MOTT, Maria Lúcia. *Brasil 500 anos de povoamento*. Editora/fornecedor: IBGE-INSTITUTO, 2000. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/brasil500/>> . Acesso em: 17 set. 2006. 18:40.

- PENA-RUIZ, Henri. *Qu'est-ce que la laïcité*. France: Ed. Gallimard, 2003
- PINTO, Celi Regina Jardim. Quem tem direito ao uso do véu? *Cadernos Pagu*, Volume 26, Jan. – Jun. 2006.
- PRANDI, Reginaldo. De africano a afro-brasileiro: etnia, identidade, religião. *Revista USP*, São Paulo, nº. 46, 2000.
- RIBEIRO, Antônio Sérgio. *A mulher e o voto*. Brasil: 2005. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/web/eleicao/mulher_voto.htm>. Acesso em: 20 ago. 2006. 15:30.
- TISSIANI, Cadija & ABREU, Mariana. Com a Graça de Deus. *Correio Braziliense: Revista do Correio*, Brasília, Ano I Número 43, 12 mar. 2006.
- VIANNA, Túlio Lima. Estado e Religião. *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo, 24 out.2004. Disponível em: <http://conjur.estadao.com.br/stati/30783,1>. Acesso em: 14 set. 2006. 21:30.
- VINCENT, R.J. *Human Rights and International Relations*. New York: Cambridge Press, 1986.
- WESTON, Burns & MARKS, Stephen. *The Future of International Human Rights*. New York: Transnational publishers, 1999.

Legislação e Documentos

- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da república federativa do Brasil*. 18ª edição, Ed. Saraiva,1998.
- Declaração dos Direitos das Mulheres*. Disponível em: <<http://www.fordham.edu/Halsall/mod/1791degouge1.html>>. Acesso em: 09 ago. 2006. 18:40.
- Declaração dos Direitos dos homens e cidadãos*, 1789. Disponível em <<http://www.direitoshumanos.usp.br>>. Acesso em: 29 jul. 2006. 19:20.
- ONU, CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER. *IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Mulher*. RJ: Editora Fiocruz, 1996.
- ONU. *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as Mulheres*, 1979. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br>>_Acesso em: 10 jul. 2006. 20:10

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <<http://www.uno.org>>. Acesso em: 19 jun. 2006. 20:40

ONU. *UN Division for advancement of women*. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/cedaw.htm>>. Acesso em: 14 jul. 2006. 17:35.

Apêndice – questionários aplicados

Questionário aplicado nas entrevistas feitas para a monografia presente:

- 1) Qual a sua idade?
- 2) Qual o seu país de origem (ou de sua família)?
- 3) Você faz o uso do “véu”? Por quê?
- 4) Como você se sente morando no Brasil que é um país que não tem religião oficial, ou seja, um Estado laico?
- 5) Por morar em um país ocidental, você se adaptou aos costumes locais, ou seja, costuma viver mais dentro dos padrões ocidentais do que orientais?
- 6) O Brasil é signatário de vários tratados e pactos internacionais que protegem e respeitam os direitos humanos das mulheres. Se você sentir que algum direito seu, como mulher, foi violado, você procuraria as autoridades responsáveis, como a justiça brasileira, por exemplo?
- 7) Você sente algum tipo de discriminação por ser muçulmana?

